
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003103
INTERESSADO: Colégio Agenor Cardoso de Oliveira
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 573/2017

1. Histórico

O **Colégio Agenor Cardoso de Oliveira**, mantido pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim Novo Mundo, inscrito no CNPJ sob o N. 01.230.416/0001-69, localizado na Av. Uruguaiana, N. 2, Jardim Novo Mundo, em Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/04;
- ✓ Documentos pessoais, certidões e currículos dos gestores, fls. 05/51;
- ✓ Estatuto social, fls. 52/68;
- ✓ Imposto de renda mantenedora, fls. 69;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 70;
- ✓ Certidões negativas da mantenedora, fls. 71/74;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, comprovante de endereço e certidões negativas, fls. 75/88;
- ✓ Resolução, fls. 89/90;
- ✓ Termo de aditivo do governo a mantenedora, fls. 91/92;
- ✓ Regimento escolar, fls. 93/140;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 141/171;
- ✓ Matriz curricular, fls. 172/173;
- ✓ Planos de ação, fls. 174/177;
- ✓ Projetos, fls. 178/186;
- ✓ Currículo pleno, fls. 187/209;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento escolar, fls. 210/212;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003103
INTERESSADO: Colégio Agenor Cardoso de Oliveira
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/08/2017

- ✓ Calendário escolar, fls. 213;
- ✓ Matiz curricular, fls. 214/215;
- ✓ Plano de ação, fls. 216/223;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fls. 224/227;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 228;
- ✓ Alvará de localização da prefeitura, fl. 229;
- ✓ Laudo técnico, fls. 230/231;
- ✓ CNPJ, fls. 232/233;
- ✓ Infraestrutura, fl. 234;
- ✓ Número de alunos por sala com a metragem, fls. 235/238;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 239/242;
- ✓ Situação do aluno, fl. 243;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 244/245;
- ✓ Justificativa, fl. 246;
- ✓ Nominata dos gestores, fl. 247;
- ✓ Acervo, fls. 248/254;
- ✓ Acervo mobiliário e outros, fl. 255.

2. Análise

O **Colégio Agenor Cardoso de Oliveira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 353/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui uma sala para biblioteca com a dimensão de 11,33 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 310 livros, folhas 248/254.

Dados estatísticos: aprovação: 96,7%; reprovação: 6,5%, abandono: 0,5% fls. 239/242.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003103
INTERESSADO: Colégio Agenor Cardoso de Oliveira
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/08/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 03 dos 17 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados. 01 professor licenciado em física ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em história ministra as disciplinas de filosofia e sociologia e 01 professor licenciado em ciências ministra a disciplina de matemática. Folha 244.
2. Das 12 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Não há laboratório de informática.
4. Possui quadra poliesportiva sem cobertura, fl. 234.
5. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no art. 136, que trata da queima de documentos considerados desnecessários.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003103

DE: 21/08/2017

INTERESSADO: Colégio Agenor Cardoso de Oliveira
ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar o Colégio Agenor Cardoso de Oliveira**, mantido pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim Novo Mundo, inscrito no CNPJ sob o N. 01.230.416/0001-69, localizado na Avenida Uruguaiana, N. 2, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201700044003103****DE: 21/08/2017****INTERESSADO: Colégio Agenor Cardoso de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os Art. 136 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>573/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, "ad hoc"